

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.873, DE 15 DE JULHO DE 2003.

(Projeto de Lei do Executivo nº014/2003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, PARA O EXERCÍCIO
DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Lavras, para o exercício de 2004, será elaborado e executado de acordo com o que dispõe o § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, e artigos da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 e conterá:

- I- as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes dos Anexos desta Lei;
- II- a estrutura dos orçamentos fiscais;
- III- as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento do Município;
- IV- as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V- as disposições sobre despesas com pessoal e encargos;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII- as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2004, são aquelas definidas no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2004 serão destinados prioritariamente às ações estabelecidas no Anexo I desta Lei, não se constituindo, em limites à programação das despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

§ 3º - Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2004, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS FISCAIS

Art. 3º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2004 abrangerá o Poder Legislativo e Executivo e seus Fundos, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub-função, programa, projeto e/ou atividade, elemento e/ou sub-elemento, de cada unidade gestora, no que couber, na forma dos seguintes adendos:

- I- Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II- Resumo Geral das Despesas;
- III- Programa de Trabalho;
- IV- Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções e Sub-funções e Programas por Projetos e Atividades;
- V- Demonstrativo da Despesa por Funções e Sub-funções e Programas, conforme o vínculo com os Recursos;
- VI- Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;
- VII- Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou sub-elemento, segundo cada unidade orçamentária;
- VIII- Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional-programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;
- IX- Demonstrativo da Evolução da Receita, por fonte, conforme disposto no art. 12, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

X- Demonstrativo da Evolução da Despesa por Elemento considerando os três exercícios anteriores ao exercício da elaboração do orçamento.

§ 1º - Despesas comuns entre as diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgão central da administração, a partir de dotação orçamentária única e específica.

§ 2º - O órgão central deverá manter, por unidade orçamentária e de custeio, controle individualizado dos recursos orçamentários movimentados.

§ 3º - Mensalmente, o órgão central deverá informar às unidades orçamentárias e de custeio os recursos orçamentários individualmente movimentados.

§ 4º - Os Orçamentos Fiscais dos Fundos integrantes do Orçamento Geral do Município, evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2004 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos.

Art. 6º - Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2004, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, sua evolução nos exercícios anteriores e a arrecadação até o mês de agosto de 2003.

Art. 7º - Se a receita estimada para o exercício de 2004, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária e detecção de erros, poderá reestimá-la ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação ao orçamento.

Art. 8º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas e na ordem abaixo:

- I- redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II- racionalização com os gastos com diárias;
- III- eliminação de despesas com horas extras;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- IV- redução dos investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- V- redução/reprogramação de obras;
- VI- contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

Art. 9º – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo II, desta Lei.

§ 1º - Integram esse Anexo:

- I- a metodologia e a memória dos cálculos efetuados bem como os dados do passado que ampararam a fixação das metas;
- II- a evolução do patrimônio líquido.

§ 2º - Em função das metas fiscais estabelecidas neste artigo, a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado poderá ocorrer dentro dos limites contidos no Anexo a que se refere este artigo.

§ 3º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência ou de créditos, abertos por excesso de arrecadação, exceto os itens de recursos vinculados, convênios e do eventual Superávit Financeiro do exercício de 2003.

§ 4º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou comprometidos.

Art. 10 – As transferências ao Legislativo ficam fixadas à proporção de 1/12 (um doze avos) do total do orçamento de gastos aprovados para aquele Poder, para efeito de transferência mensal a que refere o art. 29-A da Constituição Federal, com as limitações nela impostas.

Art. 11 – A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária ao Legislativo.

Art. 12 – O Orçamento para o exercício de 2004 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinados a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, e imprevistos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

Art. 13 – Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 14 – Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, somente serão executadas se ocorrer o ingresso no fluxo de caixa do respectivo órgão.

Art. 15 – As renúncias de receitas, estimadas para o exercício financeiro de 2004, caso ocorram, serão objeto de lei específica.

Art. 16 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades, dependerá de lei autorizativa específica e beneficiará somente aquelas de caráter assistencial, educacional, esportiva e de cooperação técnica.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, por autoridades locais e comprovante de regularidade de sua diretoria.

§ 2º - A entidade mencionada no parágrafo anterior, a qualquer título, submeter-se-a à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 – A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio, para despesas de capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional e esportiva, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recursos federais, estaduais ou municipais, observadas as exigências da legislação em vigor, e está condicionada a:

- I- reconhecimento como de utilidade pública, através de lei municipal;
- II- aprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos em 2003;
- III- aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado, se for o caso, da prestação de contas dos recursos de que trata este artigo, recebidos em 2003;
- IV- atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 – Na hipótese de celebração de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, e suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a participação de representantes da sociedade civil na consecução dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.

Art. 19 – A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

- I- renda mensal familiar per capita igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente;
- II- ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município.

Art. 20 – Para efeito do disposto no § 3º, art. 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no item II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, devidamente atualizadas.

Art. 21 – Nenhum projeto novo poderá ser incluído e/ou iniciado, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 22 – Despesas de competência de outros entes da Federação são serão assumidas pela Administração Municipal, quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstas na Lei Orçamentária.

Art. 23 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2004, a preços correntes, acrescidos, quando adequado, do índice inflacionário previsto e expectativa de crescimento vegetativo.

Art. 24 – Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados, no exercício financeiro de 2004, mediante decretos, a abrir créditos adicionais suplementares às suas respectivas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesas orçamentária fixada, utilizando como recursos para as suas suplementações, anulações de suas próprias dotações orçamentárias, excesso de arrecadação, operações de crédito e superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Os créditos adicionais especiais, por ventura a serem abertos, serão mediante lei autorizativa, utilizando como recursos, anulações de suas próprias dotações orçamentárias, excesso de arrecadação, operações de crédito e superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 25 – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, por autoridades locais e comprovante de regularidade de sua diretoria.

Art. 26 – As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27 – Obedecidos os limites estabelecidos em legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2004, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 28 – As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 29 – A verificação dos limites da dívida pública deverá ser feita ao final de cada quadrimestre.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 30 – O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão ser previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 31 – No exercício de 2004, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, poderão ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

- I- haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dele decorrentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 37 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00.

- I- nenhum outro benefício fiscal será concedido aos contribuintes em atraso com suas obrigações tributárias;
- II- os benefícios fiscais dependentes de concessão por parte do Poder Executivo que não forem devidamente quantificados na Proposta Orçamentária não poderão ser concedidos no exercício de 2004, ficando tacitamente revogada a legislação respectiva.

Art. 38 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – A inclusão de recursos orçamentários em 2004 para pagamento de precatórios recebidos até 15 de julho de 2003, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I- Os Precatórios alimentícios em doze parcelas mensais e consecutivas.
- II- Nos Precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados cujo valor for superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) ou outro que vier a ser definido em lei, serão objeto de parcelamento em 10 parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor da parcela não poderá ser inferior ao valor supra ou outro que vier a ser definido em lei, excetuando o resíduo se houver.
- III- Os juros legais e a atualização monetária dos precatórios obedecerão às determinações contidas na requisição do precatório.

Art. 40 – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a Proposta Orçamentária.

§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido ao Executivo até o início do exercício financeiro de 2004, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo na forma original, até a devida sanção da respectiva lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de Decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2003, o excesso ou provável excesso de arrecadação (excluído os recursos de convênios ou vinculados), a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos e eventos fiscais previstos.

Art. 41 – A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação.

Art. 42 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 43 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com os Governos Federal e Estadual, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 44 – Havendo disponibilidade financeira e orçamentária deverão ser efetuados os pagamentos de exercícios anteriores, inscritos em restos a pagar.

Art. 45 – Para atender eventuais contrapartidas do Município, mediante convênios ou similares para a transferência de recursos do SUS – Sistema Único de Saúde, o orçamento consignará dotações orçamentárias próprias.

Art. 46 – A expansão e criação de secretarias ou outros órgãos, dependerá de específica autorização legislativa e existência de recursos orçamentários.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de julho de 2.003.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(Lei nº2.873, de 15 de julho de 2003)

METAS E PRIORIDADES PARA O ANO DE 2004 (ART. 165, PARÁGRAFO 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

| PROGRAMA | METAS E PRIORIDADES |
|-----------------------------|---|
| SANEAMENTO BÁSICO URBANO | <p>Limpeza e Retificação de Córregos. Reforma de Rede de Esgotos (PV/BL). Redes de Captação de Águas Pluviais. Drenagem Pluvial. Recuperação de Canalização de Córregos.</p> <p>Construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) e Interceptores.</p> <p>Manutenção do Aterro Sanitário.</p> <p>Construção de rede de esgoto, em especial a do bairro Sub-estação.</p> <p>Análise de águas.</p> |
| VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS | <p>Ampliação, Manutenção e Melhoria de Vias Públicas.</p> <p>Asfaltamento de ruas e reforma de praça na COHAB.</p> <p>Ligação bairros Nova Era I/II.</p> <p>Pavimentação asfáltica nos bairros.</p> <p>Reforma e alargamento de viadutos.</p> <p>Recuperação da estrada do Madeira.</p> <p>Calçamento ou asfaltamento da rua do Triângulo, próximo a Praça Dr. José Esteves.</p> <p>Calçamento e colocação de meio-fios na Vila Paraíso.</p> <p>Calçamento da travessa Dr. Paulo de Oliveira Lima.</p> <p>Calçamento ou asfaltamento da rua Geraldo Melo.</p> |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---------------------|---|
| ESTRADAS VICINAIS | Ampliação, Manutenção e Melhoria de Estradas Vicinais. Construção de mata-burros nas estradas rurais. Construção de pontes nas estradas rurais. |
| PROMOÇÃO INDUSTRIAL | Desapropriação e Implantação do Distrito Industrial (BR 381/265). Construção do Parque Tecnológico. Doação de terrenos para empresários lavrenses. |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | Construção e Ampliação de Prédios e Áreas Públicas (Escolas, Creches, Centro Comunitário, Casa da Cultura, Centros Esportivos, etc.) Reforma do Estádio Municipal. Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos. Desapropriações constante no PPA. Construção de campos de futebol nos bairros. Construção de creches, em especial nos bairros COHAB, Sub-estação, Vila Mariana, Vila São Francisco. Ampliação da creche do bairro Água Limpa. Construção de posto de saúde no bairro Sub-estação. Reforma de quadra no bairro COHAB. Reforma do forro na escola municipal da COHAB. Aquisição e/ou doação de terreno para construção do Instituto Médico Legal – IML. Contribuição para a construção do Lar Esperança e |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---|--|
| | <p>Vida Mateus Loureiro Ticle.</p> <p>Construção de Sanitário Público na Pça. Leonardo Venerando Pereira.</p> <p>Reforma do trevo da UFLA.</p> <p>Doação de terreno para Associação de Aposentados e Pensionistas do Município de Lavras.</p> <p>Doação de terreno para Associação Escola Cooperativa Gralha Azul.</p> <p>Aquisição e/ou doação de equipamentos eletrônicos para a implantação da TV Câmara.</p> <p>Obras de infraestrutura, asfaltamento no final da rua João Matioli, Bairro Nova Lavras.</p> <p>Urbanização do Bairro Aqueça Sol.</p> |
| CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E ÁREAS DEGRADADAS | <p>Desapropriação e Construção de Parque Ecológico.</p> <p>Preservação de Mananciais. Contenção de Encostas.</p> |
| HABITAÇÕES URBANAS | <p>Construção de Casas Populares (COHAB). Reforma de Casas da População de Baixa Renda.</p> |
| ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL | <p>Construção de Redes de Distribuição de Água Potável.</p> <p>Construção de poços artesianos na zona rural e expansão de redes de distribuição.</p> |
| LAZER | <p>Construção do Parque de Eventos.</p> |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---------------------------------------|--|
| ILUMINAÇÃO PÚBLICA | Expansão e Melhoramentos da Rede de Iluminação Pública. Eletrificação Rural. Auxílio à Comunidade Carente, Urbana e Rural. Melhoria da iluminação de ruas no bairro COHAB. |
| SERVIÇOS DA DÍVIDA INTER-NA | Amortização da Dívida Contratada. |
| AÇÃO LEGISLATIVA | Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículo. Construção da Sede da Câmara Municipal. |
| PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL | Restauração do Patrimônio Histórico Municipal (Casa da Cultura, Igreja do Rosário). Criação de Centro Cultural na Estação Costa Pinto. |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | Criação da Coordenadoria Municipal de Defesa do Deficiente. Criação do Conselho Municipal do Idoso. Criação do Fundo Municipal do Idoso. |
| PROGRAMA DE SAÚDE | Implantação de gabinete odontológico nas escolas rurais do município. Aquisição de gabinete odontológico móvel. Implantação do programa de saúde da família (PSF) na zona rural. Construção de posto de saúde no bairro Belizandra. Construção de posto de saúde no bairro Cascalho. Construção de posto de saúde no bairro Santa Efigênia. |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

| | |
|-----------------------------|---|
| | <p>Construção de posto de saúde no bairro Jardim Floresta.</p> <p>Construção de posto de saúde no bairro Jardim Glória.</p> <p>Construção de posto de saúde no bairro Subestação.</p> <p>Gabinete Odontológico Núcleo Lagoinha.</p> <p>Construção de HEMOCENTRO – Banco de Sangue.</p> <p>Aquisição de aparelhos médicos (tomógrafo, mamógrafo, etc.).</p> |
| AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | <p>Aquisição de equipamentos para a agroindústria (Frutilavras).</p> <p>Implantação do programa horta-comunitária nos bairros e escolas municipais urbanas e rurais.</p> <p>Aquisição de máquinas e implementos para o atendimento da zona rural.</p> <p>Término da obra do Mercado Municipal.</p> <p>Convênios (UFLA, etc.) para a criação de hortas comunitárias.</p> |
| GESTÃO AMBIENTAL | <p>Implantação da coleta seletiva em escolas municipais.</p> <p>Criação da Coordenadoria de Licença Ambiental.</p> |
| TRANSPORTE E TRÂNSITO | <p>Implantação da iluminação noturna (balisamento) da pista do Aeroporto Municipal.</p> <p>Construção de abrigos de ônibus no município (zona urbana e rural).</p> |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---|--|
| BEM ESTAR SOCIAL | <p>Reforma e ampliação do Clube dos Servidores do Município.</p> <p>Contribuição aos Ex-Combatentes.</p> <p>Contribuição aos romeiros de Aparecida do Norte.</p> <p>Contribuição para a entidade Fraternidade Católica Getsemani, CNPJ 25654757/0001-20, Rua Joaquim Caetano, 10, Jardim São Paulo.</p> |
| EDUCAÇÃO, CULTURA E DES- PORTO | <p>Aquisição de Microcomputadores para as escolas municipais urbanas e rurais.</p> <p>Aquisição de ônibus para o transporte de atletas.</p> <p>Reforma do ginásio da SEL.</p> <p>Reforma do Estádio Municipal.</p> <p>Construção de Ginásios Poliesportivos nos bairros e/ou quadras esportivas.</p> <p>Criação do Museu Ferroviário.</p> <p>Construção de pista de skate na SEL.</p> <p>Construção de quadras poliesportivas nas escolas municipais rurais.</p> <p>Reforma do campo de futebol da Nova Lavras (Carcão).</p> <p>Reforma do campo de futebol do bairro São Vicente.</p> <p>Criação do 2º Grau nas escolas municipais rurais.</p> <p>Construção de uma quadra poliesportiva no Bairro Jardim Fabiana.</p> <p>Construção de uma quadra poliesportiva na Vila Nilton Teixeira.</p> <p>Reforma de quadra no bairro COHAB.</p> <p>Quadra Esportiva no Núcleo Lagoinha.</p> |

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

| | |
|-------------------------------|---|
| | Reforma e ampliações Núcleo Lagoinha e escolas rurais. |
| SEGURANÇA PÚBLICA | Manutenção do Convênio PM-1 x PMMG e Polícia Civil |
| PRAÇAS, PARQUES E JARDINS | Desapropriação, construção de praças, parques e jardins. Construção de Banheiro Público. |
| AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | Implantação de Programa de Saúde da Família na zona rural. |